

PROJETO DE LEI N. 13.167/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

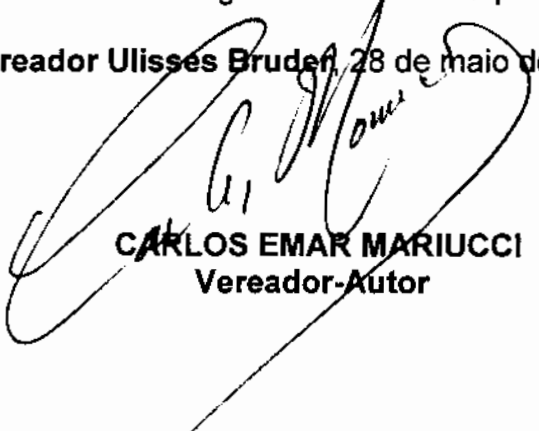
APROVA:

Revoga a Lei n. 9.662/2013, que autoriza o Município de Maringá a alienar imóvel de sua propriedade, mediante concorrência pública, para fins de gerar recursos para a aquisição de novas áreas.

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 9.662, de 17 de dezembro de 2013, que autoriza o Município de Maringá a alienar imóvel de sua propriedade, mediante concorrência pública, para fins de gerar recursos para a aquisição de novas áreas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruden, 28 de maio de 2014.



CARLOS EMAR MARIUCCI
Vereador-Autor



LEI N. 9.662.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Maringá a alienar imóvel de sua propriedade, mediante concorrência pública, para fins de gerar recursos para a aquisição de novas áreas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante prévia concorrência pública, com preço estipulado em laudo de avaliação expedido pela Gerência de Avaliações, o imóvel, de sua propriedade, constituído pelo lote 245-D, da Gleba Patrimônio Maringá, Zona 20, com área de 26.448,40m², cadastro imobiliário n. 20291000, matrícula n. 24.895, do Registro de Imóveis – 2.º Ofício.

Art. 2.º Fazem parte integrante desta Lei a matrícula imobiliária do imóvel a ser alienado, bem como o laudo de avaliação, na forma de Anexos I e II.

Art. 3.º O valor arrecadado proveniente da alienação do imóvel referido no artigo 1.º desta Lei deverá ser destinado para a aquisição de áreas a serem destinadas para parques industriais e gastos com a respectiva infraestrutura dos mesmos.

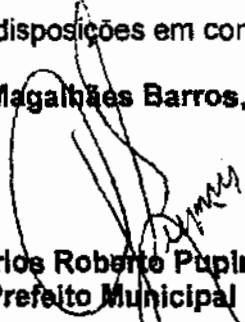
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LEI N. 9.662.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 17 de dezembro de 2013.



**Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal**



**José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão**



**Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Fazenda
Gerência de Avaliações

Processo 68289/2013

CONCLUSÃO:

Conforme a NBR 14653-2:2011 – referente aos procedimentos para avaliações de imóveis urbanos, buscou-se na estimativa do valor atender a estes preceitos, atentando-se as características e atributos que causam influência na formação do valor e tratados através da metodologia científica, mais precisamente pela inferência Estatística, utilizando-se de regressão linear múltipla para promover a adequada homogeneização dos dados coletados.

A estimativa de valor para o lote em questão foi baseada numa situação hipotética, considerando a área útil de 6.946,31m² subdividida em lotes menores e edificáveis, visando o melhor aproveitamento possível e atendendo as dimensões mínimas exigidas, levando em consideração os Zonamentos Residências Lindas, ou seja, ZR1 e ZR2, cujas dimensões mínimas dos lotes pertencentes a estes zonamentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 888/2011, são: testada de 12,00m para meio da quadra e 15,00m para esquina e áreas de 300,00m² e 360,00 m², respectivamente.

Cumpre-nos ressaltar que não foi considerado o valor do maciço florestal existente, e que a determinação do valor deste deve ser levantado por técnico da área competente ou comissão constituída para a finalidade específica de avaliar imóveis com tais características peculiares, considerando as restrições legais e a consequente desvalorização acarretada por elas, buscando subsídio junto aos órgãos ambientais.

E ainda, conforme a Lei Complementar Municipal nº 888/2011, referente ao uso e ocupação do solo, em seu artigo 7º, inciso V, define que as Zonas de Proteção Ambiental são destinadas a contribuir para a manutenção do equilíbrio ecológico e paisagístico no território do Município, admitidas apenas edificações que se destinem estritamente ao apoio às funções dos parques e reservas florestais.

Desta forma a situação hipotética projetada e simulada neste relatório de estimativa de valor refere-se apenas à área útil de 6.946,31, cujo valor estimado e sugerido é de:

Valor Estimado para a Área Útil = R\$ 4.340.808,73 (Quatro Milhões Trezentos e Quarenta Mil Oitocentos e Nove Reais e Setenta e Três Centavos).

DATA DE REFERÊNCIA: OUTUBRO/2013

Deve-se levar em consideração e somar ao valor acima, a estimativa de valor para a área de preservação constituída pelo maciço florestal e denominado pela legislação vigente como ZP18 - Reserva da Rua Diego Martins Esteves – cujo trabalho deverá ser encaminhado e analisado por técnico da área competente.

2